



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Mensagem n.º 21/2025.

Taquarituba, 1.º de abril de 2025.

Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Solicitamos a Vossa Excelência que seja convocada, de acordo com as disposições regimentais, uma **Sessão Extraordinária**, para deliberação do Projeto de Lei n.º 13, de 1.º de abril de 2025.

Atenciosamente,



ÉDER MIANO PEREIRA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
SÉRGIO GLEISON DE SÁ
Câmara Municipal de Taquarituba
Rua Joel Gomes, n.º 09 – Novo Centro
Taquarituba – SP

CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA/SP	
Protocolo Nº	<u>0580/2025</u>
Data	<u>03 / 04 / 25</u>
	<u>WS</u>
	Réponsável



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

PROJETO DE LEI N.º 13, DE 1º DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a forma de amortização do déficit técnico atuarial que o Município tem com a CAPSTUBA - Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Taquarituba.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

Artigo 1.º O Município de Taquarituba, para obter o equilíbrio financeiro e atuarial nos termos do Art. 1.º, caput, da Lei Federal nº 9.717/98, do Art. 5.º, II da Portaria MPS 204/08, e Art. 53 da Portaria MF 464 de 19/11/2018, realizará a amortização do déficit técnico atuarial conforme projeção de amortização da avaliação atuarial, conforme Anexo I.

Artigo 2.º O pagamento do aporte financeiro apurado no Anexo I desta Lei, para o exercício de 2025, no valor total de R\$ 3.614.934,88 (três milhões, seiscentos e quatorze mil, novecentos e trinta e quatro reais e oitenta e oito centavos), serão amortizados até o final do presente exercício, repassadas à Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Taquarituba - CAPSTUBA.

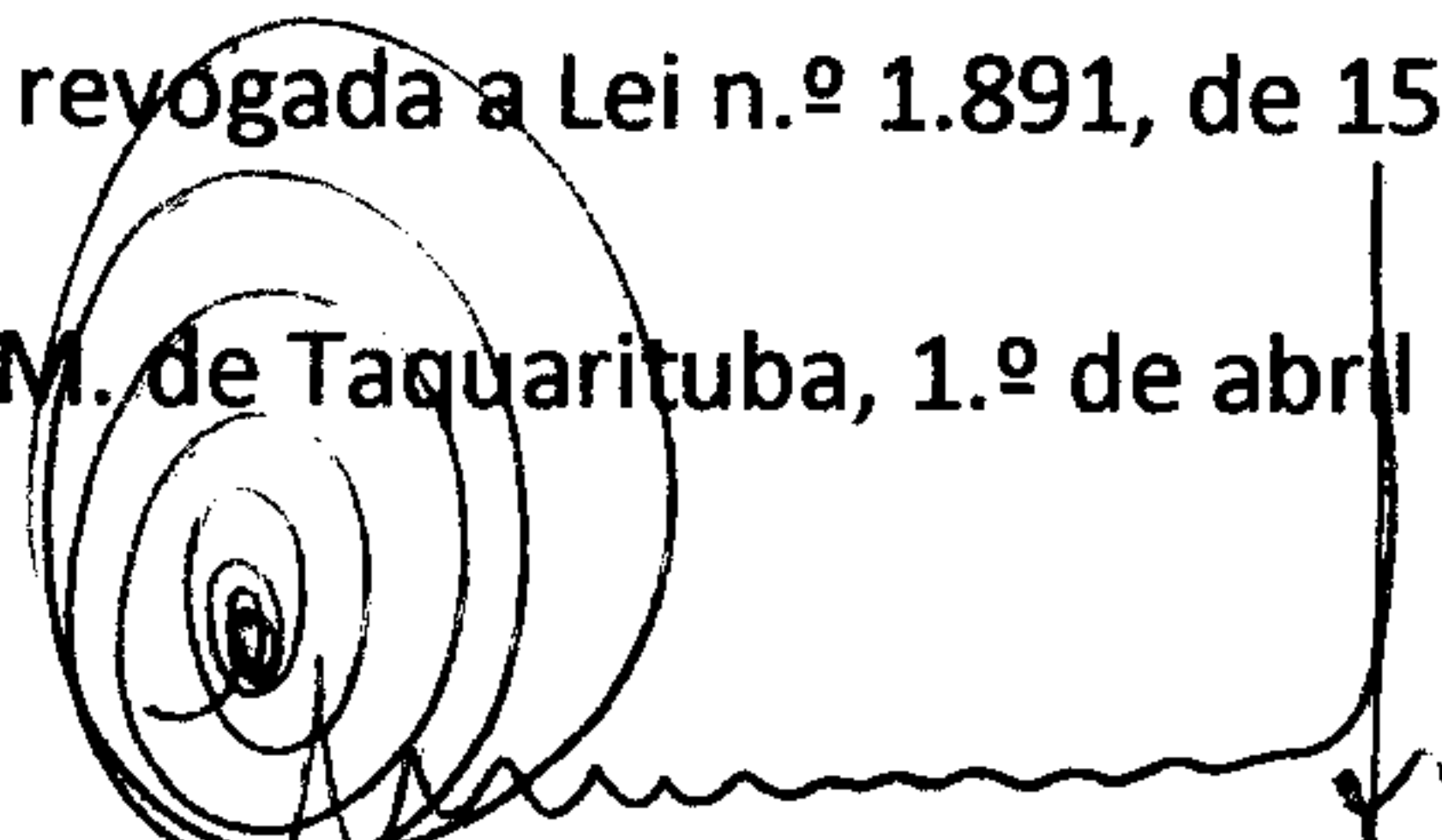
Artigo 3.º Os cálculos constantes nos Anexos I e II deverão ser atualizados anualmente.

Artigo 4.º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, e suplementadas quando necessário.

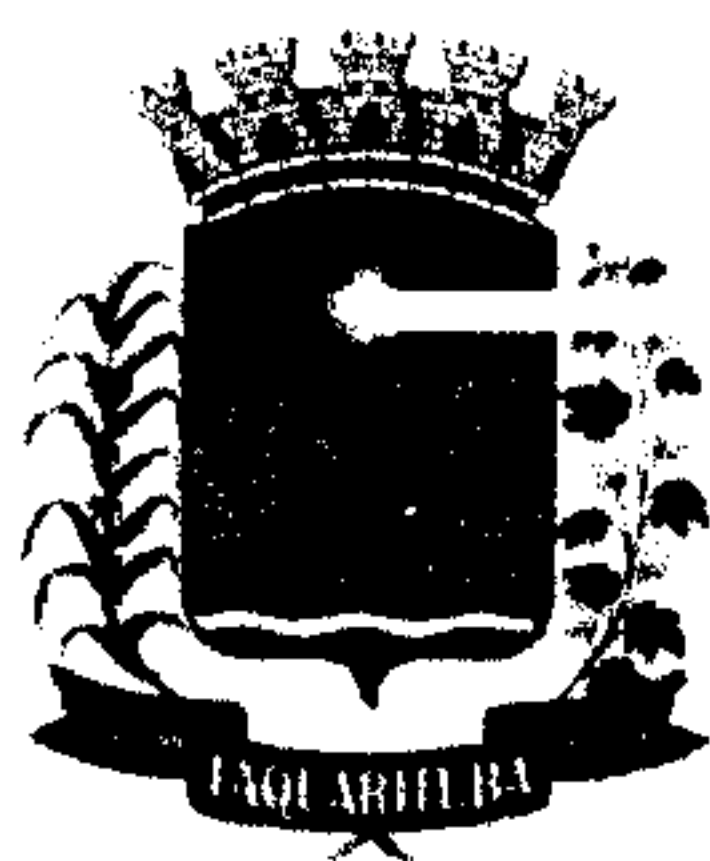
Artigo 5.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 2025.

Artigo 6.º Fica revogada a Lei n.º 1.891, de 15 de setembro de 2022.

P.M. de Taquarituba, 1.º de abril de 2025.


EDER MIANO PEREIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA/SP	
Protocolo N.º	<u>1851/2025</u>
Data	<u>03/04/2025</u>
<u>WCS</u> Responsável	

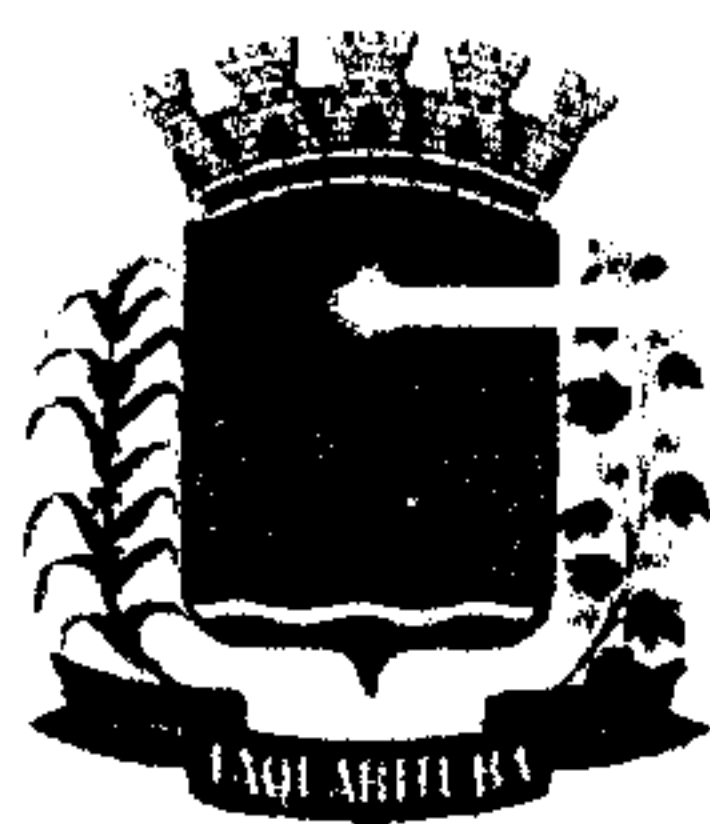


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

ANEXO I

FINANCIAMENTO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL POR APORTES – REVISÃO

Ano	Déficit Atuarial Inicial (R\$)	Aporte (R\$)	Déficit Atuarial Final (R\$)	% da Folha de Salários
2025	72.369.213,70	3.614.934,88	72.553.662,54	9,00%
2026	72.553.662,54	3.884.046,70	72.478.683,13	9,67%
2027	72.478.683,13	4.153.158,52	72.130.655,48	10,34%
2028	72.130.655,48	4.422.270,33	71.495.244,55	11,01%
2029	71.495.244,55	4.422.270,33	70.826.474,56	11,01%
2030	70.826.474,56	4.422.270,33	70.122.594,14	11,01%
2031	70.122.594,14	4.422.270,33	69.381.760,00	11,01%
2032	69.381.760,00	4.422.270,33	68.602.032,06	11,01%
2033	68.602.032,06	4.422.270,33	67.781.368,41	11,01%
2034	67.781.368,41	4.422.270,33	66.917.619,92	11,01%
2035	66.917.619,92	4.422.270,33	66.008.524,63	11,01%
2036	66.008.524,63	4.422.270,33	65.051.701,84	11,01%
2037	65.051.701,84	4.422.270,33	64.044.645,85	11,01%
2038	64.044.645,85	4.422.270,33	62.984.719,43	11,01%
2039	62.984.719,43	4.422.270,33	61.869.146,86	11,01%
2040	61.869.146,86	4.422.270,33	60.695.006,74	11,01%
2041	60.695.006,74	4.422.270,33	59.459.224,26	11,01%
2042	59.459.224,26	4.422.270,33	58.158.563,20	11,01%
2043	58.158.563,20	4.422.270,33	56.789.617,43	11,01%
2044	56.789.617,43	4.422.270,33	55.348.802,01	11,01%
2045	55.348.802,01	4.422.270,33	53.832.343,78	11,01%
2046	53.832.343,78	4.422.270,33	52.236.271,50	11,01%
2047	52.236.271,50	4.422.270,33	50.556.405,42	11,01%
2048	50.556.405,42	4.422.270,33	48.788.346,37	11,01%
2049	48.788.346,37	4.422.270,33	46.927.464,22	11,01%
2050	46.927.464,22	4.422.270,33	44.968.885,75	11,01%
2051	44.968.885,75	4.422.270,33	42.907.481,92	11,01%
2052	42.907.481,92	4.422.270,33	40.737.854,39	11,01%
2053	40.737.854,39	4.422.270,33	38.454.321,41	11,01%
2054	38.454.321,41	4.422.270,33	36.050.902,95	11,01%
2055	36.050.902,95	4.422.270,33	33.521.305,02	11,01%
2056	33.521.305,02	4.422.270,33	30.858.903,20	11,01%
2057	30.858.903,20	4.422.270,33	28.056.725,28	11,01%
2058	28.056.725,28	4.422.270,33	25.107.433,03	11,01%
2059	25.107.433,03	4.422.270,33	22.003.302,93	11,01%
2060	22.003.302,93	4.422.270,33	18.736.206,00	11,01%
2061	18.736.206,00	4.422.270,33	15.297.586,48	11,01%
2062	15.297.586,48	4.422.270,33	11.678.439,43	11,01%
2063	11.678.439,43	4.422.270,33	7.869.287,17	11,01%



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

2064	7.869.287,17	4.422.270,33	3.860.154,41	11,01%
2065	3.860.154,41	4.422.270,33	0,00	11,01%

*Lembramos que os aportes demonstrados podem ser revistos anualmente e que neste fluxo financeiro expressam a total quitação do déficit técnico atuarial apontado na avaliação atuarial para o atual exercício.

A orientação dada pela Portaria MPS 464 de 19/01/2018, Seção I, que trata do Equacionamento por plano de amortização, em seu Artigo 54, Item III – que seja adotado plano que proporcione menor custo total, compatível com a capacidade orçamentária, financeira e fiscal do ente federativo.

ANEXO II

AMORTIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2025				
CONTRIBUINTE	CUSTO NORMAL	TAXA DE ADM.	TOTAL	CUSTO SUPLEMENTAR (APORTE)
ENTE PÚBLICO	18,00%	3,00%	21,00%	3.614.934,88
SERVIDOR ATIVO	14,00%*	-	14,00%*	-
SERVIDOR INATIVO	14,00%*	-	14,00%*	-
PENSIONISTA	14,00%*	-	14,00%*	-

*Lembramos que a alíquota de contribuição dos segurados inativos e pensionistas incidirá sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo RPPS - Regime Próprio de Previdência Social, que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS - Regime Geral de Previdência Social.

*A alíquota dos servidores Ativos do Ente Público que estiver vinculado (Prefeitura, Câmara Municipal e CAPSTUBA), bem como aos segurados inativos e pensionistas que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS - Regime Geral de Previdência Social, passou a 14% a partir de 03 de julho de 2020, conforme Lei Complementar nº 278, de 02 de abril de 2020.

Taxa de Administração

Para o custeio das despesas administrativas, deverá ser considerado um percentual de 3%, não inclusa na alíquota patronal, conforme lei do RPPS - Regime Próprio de Previdência Social.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

JUSTIFICATIVA

(Projeto de Lei n.º 13, de 1.º de abril de 2025)

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;

Estamos encaminhando para deliberação dessa Colenda Casa de Leis, Projeto de Lei que “Dispõe sobre a forma de amortização do déficit técnico atuarial que o Município tem com a CAPSTUBA – Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Taquarituba”.

O presente projeto de Lei se faz necessário diante do contido no artigo 1.º da Lei n.º 9.717 de 27 de novembro de 1998, que preconiza que “Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos dos Municípios, deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial”.

Ressalte-se que não há como manter o equilíbrio atuarial sem que seja amortizado o déficit técnico atuarial, que o Município tem com a CAPSTUBA – Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Taquarituba.

A fim de que seja garantida a amortização com base no cálculo atuarial, impõem-se a aprovação do presente projeto de lei, onde estão determinados os prazos e valores da amortização, conforme os anexos I e II, parte integrante do projeto de lei.

Os cálculos atuariais foram realizados utilizando-se fórmulas aceitas internacionalmente, e serão atualizados anualmente.

São estes os motivos da apresentação do presente projeto, razão pela qual solicito o apoio dos nobres Edis para sua aprovação.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e demais vereadores, os protestos de elevada estima e consideração.

ÉDER MIANO PEREIRA
Prefeito Municipal